



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA OCUPAÇÃO FÉRIAS

INTRODUÇÃO

Este regulamento interno tem como finalidade estabelecer um conjunto de normas e regras cujo objetivo principal é regular a atividade e funcionamento do Programa de Ocupação de Férias (Campo de Férias) da Junta de Freguesia de Palmeira, em parceria com o Grupo de Voluntariado de Palmeira e Casa do Povo de Palmeira, assim como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

Artigo 1º (Definição)

1. Os campos de férias constituem um programa cultural, desportivo ou apenas recreativo de ocupação de tempos livres, organizados em regime residencial ou não residencial.
2. Constituem um programa de duração semanal.

Artigo 2º (Destinatários)

1. Esta iniciativa destina-se exclusivamente a grupos de crianças e jovens da Freguesia de Palmeira, com idades compreendidas entre os 3 e os 14 anos, concluídos à data de início da atividade. Exceionalmente poderão ser aceites inscrições de crianças e jovens que residam fora da Freguesia de Palmeira.
2. Deverá ter um mínimo de 25 crianças e no máximo o número de crianças que for possível enquadrar tecnicamente em condições adequadas ao bom funcionamento do Campo de Férias.
3. É da responsabilidade da Junta de Freguesia de Palmeira, anualmente, fixar o limite máximo de participantes, por cada Campo de Férias.
4. A Junta de Freguesia de Palmeira pode estabelecer parcerias com outras entidades/instituições para a participação das suas crianças no Campo de Férias.

Artigo 3º (Objetivos)

1. Os campos de férias têm como principal objetivo a promoção do desenvolvimento pleno das crianças e jovens da Freguesia de Palmeira.
2. Que desenvolvam a sua personalidade e autonomia;
3. Interajam com os seus pares, tendo consciência da sua liberdade e da liberdade dos outros;
4. Desenvolver as relações humanas e de solidariedade entre os participantes (cooperação, respeito pelo outro).
5. Assumam responsabilidades individuais e de grupo;



6. Vivenciem novas aprendizagens que contribuam para o seu desenvolvimento integral e harmonioso, ao nível psicomotor, cognitivo e sócio afetivo.

Artigo 4º (Atividades)

1. As atividades a desenvolver podem enquadrar-se nas seguintes áreas:

- a) desporto;
- b) educação ambiental;
- c) dinâmica de grupos;
- d) expressão artística;
- e) outra de relevante interesse para os participantes.

Artigo 5º

(Caraterização dos campos de férias)

1. Os Campos de Férias poderão ser residenciais ou não residenciais.
2. Os Campos de Férias realizar-se-ão no período de Férias Escolares do natal, da páscoa e do verão.
3. Os Campos de Férias terão o seguinte horário de funcionamento – das 7:45h às 19:00h.
4. De acordo com a lei em vigor, a entidade organizadora disponibilizará, pelo menos, duas refeições por dia, às crianças participantes nos períodos não residenciais e, pelo menos, quatro refeições diárias nos períodos residenciais.
5. Os campos de férias são assegurados por uma estrutura humana que abrange:
 - a) Pelo menos um coordenador
 - b) Um monitor por cada conjunto de 6 participantes, cuja idade destes seja inferior a 10 anos.
 - c) Um monitor por cada conjunto de 10 participantes, no caso destes terem idade compreendida entre os 10 e os 18 anos.
6. Independentemente do disposto no número anterior, é obrigatória uma presença mínima de dois monitores durante o período de repouso.
7. O número mínimo de monitores aplicável ao transporte deve respeitar o estabelecido na legislação específica para o transporte coletivo de crianças.



Artigo 6º

(Inscrições, vagas, listas de espera e pagamento)

1. A inscrição dos participantes deverá ser feita através do preenchimento de formulário próprio, durante um período de tempo determinado.
2. A participação de jovens menores nas atividades do campo de férias só tem lugar se devidamente autorizada pelo respetivo representante legal, mediante assinatura do termo de responsabilidade presente na ficha de inscrição.
3. A inscrição só ficará formalizada mediante o pagamento do valor total, que assegurará a vaga do participante.
4. As vagas existentes serão preenchidas obedecendo à ordem de chegada da inscrição.
5. Esgotando-se as vagas, o participante poderá inscrever-se em lista de espera.
6. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga será automaticamente preenchida pelo primeiro participante da lista de espera.
7. Para a inscrição no Campo de Férias é necessária a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:
 - ↳ Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - ↳ Autorização do Encarregado de Educação;
 - ↳ Informação da criança participante, informando as necessidades de alimentação específicas e os cuidados especiais de saúde a observar.

Artigo 7º

(Cancelamento do campo de férias)

1. O campo de férias poderá ser cancelado, caso após o prazo estabelecido para as inscrições, não atingido o número mínimo de participantes definidos.
2. As atividades poderão ainda ser canceladas em casos de força maior, tais como incêndios, intempéries ou outras circunstâncias absolutamente imprevistas.

Artigo 8º (Entidade Promotora/ Organizadora)

A entidade promotora dos campos de férias é a Junta de Freguesia de Palmeira.

Direitos

1. Definir os conteúdos e objetivos das atividades a desenvolver no campo de férias;
2. Nomear o coordenador do campo de férias, bem como os monitores e o pessoal de apoio.

Deveres



1. Proporcionar um bom acompanhamento aos participantes do campo de férias, durante todas as atividades, assegurando sempre a presença de monitores;
2. Realizar o seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do campo de férias;
3. Disponibilizar a quem de direito, através do coordenador, a ficha de inscrição do participante, onde deve constar a identificação do mesmo e do seu encarregado de educação, bem como o contacto em caso de acidente, o regulamento interno, as apólices dos seguros dos participantes e o plano de atividades.

Artigo 9º (Participantes)

Direitos dos participantes

1. Ter acesso às diversas atividades que o programa do Campo de Férias proporciona, nomeadamente:
 - ↳ Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
 - ↳ Material diverso necessário à realização das atividades previstas no programa;
 - ↳ Alimentação variada, de qualidade e em quantidades adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades;
 - ↳ Transporte para o local da atividade, quando necessário;
 - ↳ Seguro de acidentes pessoais.
2. Usufruir do ambiente e do programa do Campo de Férias que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
4. Ver salvaguardada a sua segurança no Campo de Férias e respeitada a sua integridade física e moral;
5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades do Campo de Férias;
6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Campo de Férias e ser ouvido pelos Monitores e pelos Coordenadores em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Deveres dos participantes

1. Os encarregados de educação dos participantes deverão facultar a documentação necessária ao processo de inscrição e integração dos seus educandos no campo de férias;



2. Os encarregados de educação devem informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação ou cuidados saúde especiais a observar, sendo esta informação prestada no momento da inscrição;
3. Cumprir as regras higiénico-sanitárias;
4. Usufruir corretamente dos serviços que o programa do Campo de Férias lhe proporciona;
5. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos do Campo de Férias;
6. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos do Campo de Férias;
7. Ter um comportamento correto para com os outros participantes, os monitores e coordenadores do campo, bem como com todas as pessoas com que interajam no decorrer das atividades;
8. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no Campo de Férias de todos os participantes;
9. Participar nas atividades do programa do Campo de Férias, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a sua participação;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes do Campo de Férias, fazendo correto uso dos mesmos;
11. Permanecer no Campo de Férias durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
12. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
13. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado às atividades propostas em cada dia. Deve igualmente, e por uma questão de precaução, trazer um agasalho, e uma muda de roupa, devidamente identificados;
14. São da responsabilidade do participante todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, pondo igualmente em causa a sua continuidade no programa quando se verificar que a sua atitude afetou o regular funcionamento da atividade.
15. A linguagem e ações dos participantes devem pautar-se por normas de boa educação e respeito mútuo.
16. O encarregado de educação, no ato de inscrição, terá o direito de aceder a informação acerca da promoção e organização do campo de férias, bem como o regulamento interno e o plano de atividades que se irá desenvolver;
17. É da responsabilidade do encarregado de educação fazer chegar o participante do ponto de encontro no início do período de atividades e aí o recolher no final deste mesmo período;
18. Caso o participante tenha um comportamento inadequado será contactado o seu Encarregado de Educação e caberá à organização o direito de agir em conformidade.



Artigo 10º (Coordenadores)

Direitos dos coordenadores

1. O coordenador tem direito de excluir da equipa pedagógica qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria, ou não cumpra o presente regulamento;
2. Cabe-lhe o direito de alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que seja pertinente a sua intervenção.
3. Definir o modo de realização das diferentes atividades propostas para os campos de férias;
4. Acesso a transporte e a alimentação para o desenvolvimento das atividades do campo.
5. Ser respeitados pelos participantes assim como por todos os intervenientes no Campo de Férias.

Deveres dos coordenadores

1. Participar na elaboração e operacionalização do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Coordenar a ação da equipa técnica;
3. Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do respetivo regulamento interno;
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
5. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
6. Manter permanentemente disponível e garantir o acesso, pela ASAE, à informação referida no ponto 1º do artigo 17º, do decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de março;
7. Elaboração de um relatório final de cada campo de férias.

Artigo 11º

(Monitores)

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no plano de atividades.

Direitos dos monitores

1. Os monitores têm o direito de exigir o cumprimento do presente regulamento aos participantes;
2. Aos monitores, reserva-se o direito, após prévia informação e contacto com o encarregado de educação, excluir qualquer participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias.



3. Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente regulamento;
4. Refeições diárias previstas para os participantes, enquanto no exercício das suas funções;
5. Podem convocar uma reunião com o coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas.

Deveres dos monitores

1. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do Campo de Férias e executar as suas instruções;
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
3. Desenvolver as suas atividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, de forma a atingir os objetivos a nível motor, afetivo, social e cognitivo;
4. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança;
5. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
6. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da comunidade;
7. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa;
8. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias;
9. Nos períodos de saída, de repouso e transportes, deverão estar sempre presentes para acompanhar os participantes;
10. Cumprir rigorosamente as regras técnicas de cada atividade, ser breve e objetivo nos briefings, limpar e arrumar todo o material utilizado, zelar pela manutenção das atividades e de todo o material técnico;
11. Ser assíduo e pontual.
12. Qualquer problema ou anomalia deve ser imediatamente comunicado ao coordenador responsável.



Artigo 12º

(Outro pessoal técnico)

Direitos

1. Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente regulamento;
2. Refeições diárias previstas para os participantes, enquanto no exercício das suas funções;
3. Podem convocar uma reunião com o coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas.

Deveres

1. O Pessoal de Apoio Logístico têm como função coadjuvar os coordenadores e monitores em tarefas que possibilitem um bom funcionamento do campo de férias.
2. Fazer a manutenção dos espaços, interiores e exteriores, para que se mantenha um bom funcionamento do campo de férias.

Artigo 13º

(Habilitação para o exercício)

1. O recrutamento será feito através da análise do currículo e entrevista aos técnicos pré-selecionados. Na avaliação dos currículos será fator preferencial: formação nas áreas do Desporto, Ciências da Educação, Animação sociocultural.
2. Relativamente á entrevista, o candidato deverá ter uma comunicação adequada para as funções, tendo em conta a população alvo a que se destina. No que se refere á formação complementar, a Junta de Freguesia de Palmeira compromete-se a realizar uma formação específica para os campos de férias, nomeadamente nas áreas da Educação, Organização das instalações e das atividades realizadas no recinto.

Artigo 14º

(Direitos da Equipa Técnica)

1. Participação no processo educativo, nomeadamente intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa, a exercer no quadro do programa do campo de férias;
2. Formação e informação para o exercício da função que desempenha;
3. Apoio técnico, material e documental necessários à formação e informação;
4. Segurança nas atividades no que diz respeito às condições de trabalho e à realização de um seguro de acidentes pessoais;



Artigo 15º

(Regime de faltas dos elementos da Equipa Técnica)

1. Considera-se como falta, a ausência do monitor durante o período normal de trabalho a que está obrigado, independentemente da causa que motivou essa ausência;
2. O monitor deve obrigatoriamente comunicar com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas a sua ausência, para que seja possível proceder-se à sua substituição;
3. A ausência por um período superior a duas horas é considerada um dia completo de trabalho;
4. Para os devidos efeitos, os respetivos dias em falta serão adicionados semanalmente, de forma a determinar o tempo de prestação de trabalho em falta.

Artigo 16º

(Falta, desistência e interrupção da inscrição do participante)

1. As faltas dos participantes durante a semana do programa do campo de férias não dão direito ao reembolso do valor da inscrição;
2. A desistência de participação apenas concede direito ao reembolso do pagamento pelo Encarregado de Educação nas seguintes situações:
 - ↳ A participação da desistência deve ser efetuada até cinco dias antes do início do campo de férias;
 - ↳ Por motivo de saúde devidamente comprovado até ao primeiro dia do início do Campo de Férias;
 - ↳ Existência de outro participante que preencha a vaga do desistente.
3. Caso o participante pretenda cessar ou interromper a sua participação, no decorrer do Campo de Férias Desportivas, só poderá fazê-lo após o Encarregado de Educação assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor o que motivou essa decisão.

Artigo 17º

(Dinheiro e Objetos Valiosos)

1. Os participantes deverão evitar ser portadores de objetos de valor ou de quantias em dinheiro muito elevadas.
2. Os objetos de valor e quantias elevadas, se assim entender o encarregado de educação, deverão ser confiados à guarda do monitor ou do coordenador.
3. A organização não se responsabiliza por objetos valiosos ou dinheiro que não se encontrem à sua guarda ou que sejam perdidos ou extraviados durante o decorrer do Campo de Férias.



Artigo 18º

(Contactos e Telemóveis)

1. Os participantes poderão ser portadores de telemóveis, no entanto deverão evitar a utilização dos mesmos durante as atividades, podendo estar em contacto durante o período do almoço entre as 12h00 e as 14h00.

Artigo 19º

(Visitas do Encarregado de Educação)

1. Recomenda-se que os encarregados de educação não visitem os participantes durante o decorrer das atividades, no entanto a organização não coloca qualquer entrave a esta situação. Deixando apenas a sugestão de não intervir de forma a prejudicar a atividade. De referir apenas que em caso de visita e em todas as situações que não sejam de emergência, o período aconselhado para as visitas será das 12h00 às 14h00, durante o período de almoço, e se possível a visita deve ser anunciada.

Artigo 20º

(Segurança)

1. À saída, os participantes serão entregues aos encarregados de educação ou a outra pessoa indicada por este;
2. Dentro do campo de férias, a organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado para o mesmo;
3. Os participantes só saem sem acompanhamento dos encarregados de educação, ou de outros autorizados por este, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.

Artigo 21º

(Assistência Médica)

1. Por assistência entende-se as atuações de prevenção. As atividades serão sempre acompanhadas de material e equipamento de primeiros socorros, qualquer tratamento simples realizado por um monitor socorrista, bem como o transporte ao Hospital ou Centro de Saúde. Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoal e responsabilidade civil.
2. Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores e/ou coordenadores responsáveis tomarão as providências necessárias. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde.



3. Se no início da atividade o participante estiver a fazer alguma medicação que não possa interromper, o Encarregado de Educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado. Nenhum outro tipo de medicamento deverá ser levado pelos participantes.

Artigo 22º

(Seguro)

1. As atividades do campo de férias incluem seguro de acidentes pessoais dos participantes, de acordo com a portaria nº 629/ 2004, de 12 de junho.

Artigo 23º

(Livro de Reclamações)

1. O campo de férias possui um livro de reclamações, na Junta de Freguesia de Palmeira, de acordo com o decreto-lei nº 156/ 2005, de 15 de setembro, que está ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

Artigo 24º

(Disposições finais)

1. A lotação da frequência do campo de férias é limitada;
2. Este regulamento pode ser alterado sempre que a Junta de Freguesia de Palmeira entenda necessário;
3. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Palmeira.

Palmeira, 20 de Junho de 2018

César Gomes
O Presidente da Junta de Freguesia de Palmeira

